



Saquarema, 17 de janeiro de 2025
Protocolo nº 055

Ofício nº 46/2024

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 042/2024

17 JAN 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

Embora a proposta apresentada tenha como objetivo a proteção e o cuidado com os animais perdidos, reconheço a relevância da iniciativa e a preocupação com o bem-estar animal, é necessário destacar algumas inconsistências que comprometem a sua viabilidade e eficácia.

O município de Saquarema já conta com a Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, órgão responsável pela implementação de políticas públicas para a proteção dos animais, incluindo o resgate de animais perdidos e o apoio à população. Esta Secretaria, por sua vez, já executa ações voltadas para o acolhimento e cuidado dos animais, além de ser a instituição capacitada para coordenar esse tipo de serviço de forma eficiente e integrada.

A criação de um programa paralelo, sem a devida articulação com a mencionada secretaria, pode resultar em duplicidade de ações, comprometendo a eficiência e a economia de recursos públicos. Além disso, o Projeto de Lei não apresenta um planejamento orçamentário adequado, especialmente no que se refere à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Outro ponto a ser considerado é que a criação de novos programas e políticas públicas sem uma análise prévia das ações que já estão em andamento pode gerar um excesso de burocracia e uma divisão de esforços, enfraquecendo as ações que a Municipal dos Direitos dos Animais já desenvolve de forma integrada. Não obstante, a proposta não detalha como será a interação com outras secretarias ou entidades municipais, o que pode gerar conflitos e ineficiência na execução do programa.

Torna-se evidente, portanto, com fundamento no princípio da eficiência, que visa à otimização dos recursos e à integração das políticas públicas, que a criação do Programa de Animais Perdidos, conforme proposto, não se revela adequada à realidade do município, podendo acarretar duplicidade de ações e desperdício de recursos.

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema